



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O NR. 11/78

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Resolução Normativa nº 1/75 de 11 de dezembro de 1975, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 6.767, de 30 de dezembro de 1975;

Considerando a Portaria nº 503, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, de 22 de março do ano corrente;

Considerando os termos do ofício nº 331/78,GP, de 06 do corrente, pelo qual a Presidência do Tribunal de Justiça, comunica a instalação das Comarcas de REALEZA e BARRAÇÃO.

Considerando, finalmente, o disposto no item IX, do artigo 30, do Código Eleitoral;

R E S O L V E :

- I- Criar a 130a. Zona de REALEZA, desmembrada da 107a. Zona CAPANEMA, compreendendo o Município



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

fls.2

do mesmo nome com o distrito de MARMELÂNDIA, o Município de SANTA IZABEL DO OESTE, com o distrito de RIO DA PRATA e Município de AMPERÊ.

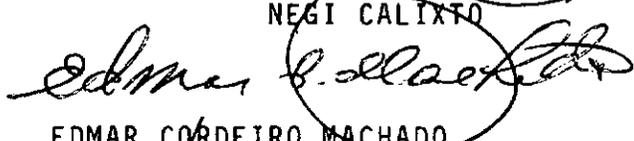
II- Submeter de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

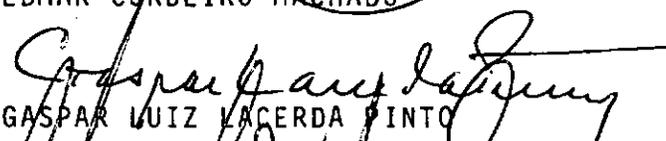
Curitiba, 17 de abril de 1978.


HELIANTHO GUIMARÃES CAMARGO
PRESIDENTE


DONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NEGI CALIXTO


EDMAR CORDEIRO MACHADO


GASPAR LUIZ LACERDA PINTO


HERALDO VITAL CORREIA


JOSE PIRES BRAGA


FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

CR/gal